



GRUPO INTERGOVERNAMENTAL DE ACÇÃO CONTRA O
BRANQUEAMENTO DE CAPITALS NA ÁFRICA OCIDENTAL

SÉTIMO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

AVALIAÇÃO MÚTUA

GUINÉ BISSAU



MAIO DE 2013

© 2014 GIABA. Direitos reservados.

Proibida reprodução ou tradução sem autorização prévia. A divulgação, reprodução de todo ou de parte deste documento deve ser autorizada pelo GIABA, Complexo SICAP, Point -E, Edifício A 1º andar, Av. Cheikh Anta DIOP x Canal IV, Dakar. Fax +221337241745, e-mail secretariat@giaba.org

Nome do País: **Republica da Guiné-Bissau**

Data da Avaliação Mútua no Terreno: de 1 a 15 de Setembro de 2008

Nome da Instituição Avaliador: **GIABA**

Data de adopção da última Avaliação Mútua: 5 de Maio de 2009

Data do Relatório de Seguimento/Progresso: 4 de Novembro 2014 em Cotonou / Benin

Notações para as Principais Recomendações

Rec	1	3	4	5	10	13	23	26	35	36	40	I	II	III	IV	V
	PC	PC		PC	PC	PC	NC	PC	PC	PC	LC	NC	NC	NC	NC	NC

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
Rec. 1 (PC) .Revisão da lei Uniformed a UEMOA relativa a LBC		Existência de anti-projecto do BCEAO da revisão da Lei Uniforme Relativa a Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo nos Estados membros da UMOA. - Relativamente a essa matéria, a Guiné-Bissau, recebeu através do BCEAO, agencia para a Guiné-Bissau, a solicitação de uma observação do país sobre a referida Lei e remeteu a sua observação		BCEAO/ UEMOA e o Ministério das Finanças Ministério da Função Publica	
Rec. 3 (PC) Confisco e congelamento de bens LCFT	Março 2014	- Decreto-lei, sobre o Congelamento dos Bens LCFT.	Promulgação e publicação no Boletim Oficial da Republica. Promulgação até 5 de Março	-Presidência da Republica.	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
		<p>- Decreto –lei, sobre Criação da Autoridade Nacional para o Congelamento de Bens e outros Recursos Financeiro.</p> <p>-Despacho Conjunto/MF, MJ , MI e NECI, da constituição da Comissão Interministerial de Analise da decisão do congelamento administrativo.</p>		<p>-Ministério das Finanças Ministério da Função Publica</p>	
Rec. 5(PC) Vigilância do Cliente		<p>Existência de anti-projecto do BCEAO da revisão da Lei Uniforme Relativa a Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo nos Estados membros da UMOA.</p> <p>Com aprovação da referida lei, o problema identificado no RAM fica resolvido.</p>	Aprovação, promulgação e publicação.	BCEAO/UMOA e o Ministério das Finanças Ministério da Função Publica	
Rec.6 (NC) Pessoas Politicamente Expostas		<p>Existência de anti-projecto do BCEAO da revisão da Lei Uniforme Relativa a Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo nos Estados membros da UMOA.</p> <p>Com aprovação da referida lei, o problema identificado no RAM fica resolvido.</p>	Aprovação, promulgação e publicação.	BCEAO/ UMOA e o Ministério das Finanças Ministério da Função Publica	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
Rec.7(NC) Banca correspondente		Existência de anti-projecto do BCEAO da revisão da Lei Uniforme Relativa a Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo nos Estados membros da UMOA. Com aprovação da referida lei, o problema identificado no RAM fica resolvido.	Aprovação, promulgação e publicação.	BCEAO/UMOA e o Ministério das Finanças Ministério da Função Publica	
<i>Rec.8 (NC) Novas Tecnologias e Negocio Impessoal</i>		Existência de anti-projecto do BCEAO da revisão da Lei Uniforme Relativa a Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo nos Estados membros da UMOA. Com aprovação da referida lei, o problema identificado no RAM fica resolvido.	Aprovação, promulgação e publicação.	BCEAO/ UEMOA e o Ministério das Finanças Ministério da Função Publica	
<i>Rec. 11(NC) Transacções Incomuns.</i>		Existência de anti-projecto do BCEAO da revisão da Lei Uniforme Relativa a Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo nos Estados membros da UMOA. Com aprovação da referida lei, o problema identificado no RAM fica resolvido.	Aprovação, promulgação e publicação.	BCEAO/UEMOA e o Ministério das Finanças Ministério da Função Publica	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
<i>Rec.12(NC) EPNFD</i>	Final de Outubro 2013	Publicação e entrada em vigor da Lei Nº1/2012 de Combate ao Financiamento do Terrorismo no 2º Suplemento Boletim Oficial nº36, de 5 de Setembro 2012 , o problema identificado ficou resolvido. Outrossim com aprovação e publicação do anti-projecto do BCEAO da revisão da Lei Uniforme Relativa a Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo nos Estados membros da UMOA, o problema ficará largamente resolvido.	Aprovação, promulgação e publicação da Lei Uniforme da UMOA relativa a LBC.	BCEAO/UMOA / Ministério das Finanças e Ministério da Função Publica	
Rec. 13 (NC) Relato de transacções suspeitas		A CENTIF-GB recebeu de um banco, em Dezembro de 2013, uma Declaração Operação Suspeita	Reunião de sensibilização contínuas com as entidades obrigadas a declarar	CENTIF e as Entidades	
<i>Rec.14 (NC) Protecção restritiva e confidencialidade de informações</i>		Disposições do artigo 20º e 30 da LBC reforçados com aprovação e publicação do anti-projecto do BCEAO da revisão da Lei Uniforme Relativa a Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo nos Estados membros da UMOA, o problema ficará largamente resolvido.	Aprovação, promulgação e publicação da Lei Uniforme da UMOA relativa a LBC.	BCEAO/UMOA / Ministério das Finanças e Ministério da Função Publica	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
<i>Rec.16(NC)EPNFD</i>		O problema ficou resolvido, conforme identificado RAM, com Publicação e entrada em vigor da Lei de Combate ao Financiamento do Terrorismo no 2º Suplemento Boletim Oficial nº36, de 5 de Setembro 2012	-----	-----	-----
<i>Rec. 17 (PC) Sanções</i>		Nada	.Nada	Ministério das Finanças, Ministério da Justiça e a Comissão Bancária	CENTIF-GB
<i>Rec.18 (PC) Bancos fictícios</i>		Regulamentação bancária		BCEAO	
<i>Rec. 19(NC) Outras formas de relato</i>		<ul style="list-style-type: none"> - Elaborada e submetida apreciação conjunta dos Ministros, das Finanças, da Justiça e do Interior, na qualidade de membros do Comité ministerial de LBC/FT, o Regulamento de actuação dos agentes em matéria de controlo e procedimento no transporte transfronteiriços de valores físicos no território nacional - Submetido projecto de folheto informativo desdobrável ao Ministro das Finanças para a Confeição de brochura informativa de movimento de 	<p>Reunião de sensibilização, com as instituições responsáveis no controlo fronteiriço.</p> <p>-Sensibilização e formação continuada dos agentes da polícia da fronteira em LBC/FT.</p> <p>- Desbloqueio de fundos para a confeição dos folhetos e colocar nas fronteiras.</p>	Ministério das Finanças, Ministerio do Interior e a CENTIF	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
		dinheiro ao nível da fronteira nacional, em três línguas da CEDEAO.			
<i>Rec. 20(NC)Outras EPNFD e técnicas de transacções seguras</i>		Bancarização do salário dos funcionários público guineense		Ministério das Finanças, CENTIF	
<i>Rec. 21 (NC) Atenção especial aos países de alto risco</i>		Nada	Reunião de sensibilização das instituições financeiras na observância de uma atenção particular nas suas relações de negócios e as operações com pessoas singulares e colectivas e em especial aos países de alto riscos.	Ministério das Finanças e BCEAO CENTIF	
<i>Rec.22(NC)Filiais e sucursais estrangeiras(NC)</i>		Na Guiné-Bissau, só existe bancos de direito guineense, não havendo filiais e nem sucursais estrangeiras (informações junto aos bancos da praça).			
<i>Rec. 23(NC)Regulação, supervisão e o controlo</i>		A CENTIF apresentou a proposta ao Ministro das Finanças, para adopção de medidas regulamentares relativas ao controlo dos critérios de aptidão e de moralidade dos directores e gerentes das companhias de seguros	Elaborar documentos que estabelece os critérios e regras de aptidão de supervisão e controlo dos respectivos serviços, na prevenção e repreensão do BC/FT	Ministério das Finanças	
<i>Rec.24(NC)EPNFD Regulação e controlo</i>		Publicação e entrada em vigor da Lei Nº1/2012 de Combate ao Financiamento do Terrorismo no 2º Suplemento Boletim Oficial nº36, de 5 de Setembro 2012			

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
<i>Rec.25(NC) Directivas e Feedback</i>	Nada	<ul style="list-style-type: none"> - Regulamento N° 004/CIMA/08, os procedimentos aplicáveis pelos organismos de seguros nos Estados membros, no quadro de LBC/FT. -Existência de modelo DOS, para as entidades financeiras e não financeiras. -Os modelos foram divulgados junto das instituições concernentes. - A CENTIF, endereçou a carta ao Ministro das Finanças solicitando a necessidade de existência de orientações no âmbito de LBC/FT para a D-G.Supervisão de seguros ,D.G. do Tesouro Publico e da D.G.de Contribuição e Impostos, no quadro da prevenção e repressão LBC/FT. 	<ul style="list-style-type: none"> -Envio de um circular do Ministro das Finanças, dando orientações no cumprimento da LBC/FT, para o sector de seguros e das micro-finanças. - Sensibilização e formação continuam 	CENTIF-GB Ministério das Finanças	
<i>Rec.26(NC) UIF/ medidas institucionais e outras</i>		<ul style="list-style-type: none"> -CENTIF, operacional, Regulamento Interno de organização e funcionamento aprovado. - Dispõe de pessoal qualificado. - Procedeu à selecção e recrutamento do pessoal de apoio técnico e submeteu a aprovação superior, embora 	<ul style="list-style-type: none"> -Publicação do relatório anual 2013 -Aguarda a entrega do espaço físico identificado para instalação condigna da CENTIF. - Instalação de scanner de troca de informação no quadro da assistência técnica aos Estados membros. 	Ministério das Finanças CENTIF-GB	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
		<p>aguarda a decisão do Ministro das Finanças.</p> <p>- Já definiu o modelo uniforme de DOS e deu orientações para efeito.</p>			
<i>Rec.28(NC) Autoridades competente</i>		<p>- Quanto as regras que garantem a integridade das autoridades competente, não foram tomadas nenhuma medida.</p> <p>No quadro das formações;</p> <p>-Realização pelo GIABA e UNODC e a CENTIF-GB de varias secções de formação e de capacitação para os magistrados, força da defesa e segurança, instituições financeira e não financeiras.</p>		Governo	
<i>Rec.30(NC)Recursos integridade e formação</i>	Nada	Já foram administradas formações específicas em matéria ABC/FT, das entidades responsáveis pela supervisão e fiscalização e aplicação da Lei, ao nível interno, regional e internacional.		CENTI-GB GIABA UNODC	GIABA UNODC
<i>31(NC) Cooperação Nacional</i>		Para dar maior dinamismo ao Comité Interministerial de LBC/FT, a CENTIF, submeteu a proposta a Sua Excia Ministro das Finanças sobre a Criação e funcionamento do Comité de Coordenação de LBC/FT e		Ministério das Finanças	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
		Proliferação de Armas de Destruição Massiva (anexo 2)			
<i>Rec.32(NC) Estatísticas</i>		<p>- Encontro com os bancos, na falta do envio de DOS.</p> <p>-Reuniões de sensibilização das entidades Judiciaria e judicial para fornecerem dados estatísticos dos processos investigados, acusados e condenados, por LBC/FT</p> <p>- Carta endereçada ao Ministério Público, a Polícia Judiciaria e ao Supremo Tribunal de Justiça, pedindo o envio de dados estatísticos (processos investigados, acusados e condenados.</p>	Reuniões de coordenação e sensibilização contínua, no quadro da cooperação institucional.	CENTIF	
<i>Rec.33(NC) Pessoas colectivas-beneficiários efectivos</i>		Instituída pelo Decreto Nº18/2010/ de 5 /07, Cento de Formalização das Empresas (CFE), com a observância dos pressupostos estabelecidos pelo Acto Uniforme da OHADA. O CFE, esta sobre tutela do Ministério da Economia e Integração Regional	Reuniões de sensibilização contínua sobre LBC/FT	CENTIF	
<i>Rec.34(NC) Entidade sem personalidade jurídica-beneficiarios efectivos</i>		No campo comercial, o Acto Uniforme da OHADA sobre sociedades comerciais reconhece entidades sem personalidade jurídica, concretamente sociedades de facto.	Legislação sobre a matéria em causa	Governo (Ministério da Justiça) Assembleia Nacional Popular	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
<i>Rec.35(PC) Convenções</i>		<p>Foram ratificadas e depositados convenções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Convenção para a Repressão de Actos de Terrorista Nuclear de 13 /04/205, 18/06/08; -Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional - Contra tomada de reféns, 17/12/1979, relativa as infracções e outros actos cometidos a bordo de aeronaves; - Protocolo de 1988 para a repressão de actos ilícitos de violência nos aeroportos ao serviço da aviação civil internacional complementar à convenção para a repressão de actos ilícitos contra a segurança da aviação civil 1971. <p>Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, 19/06/2008.</p>		<p>Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades (MNEC) Ministério das Finanças</p>	
<i>Rec36 (PC) Auxilio judiciário mútuo</i>		<p>. Publicação e entrada em vigor da Lei Nº1/2012 de Combate ao Financiamento do Terrorismo no 2º Suplemento Boletim Oficial nº36, de 5 de Setembro 2012</p> <p>Aprovação e publicação do anti-projecto do BCEAO da revisão</p>	Aprovação e publicação da Lei.	BCEAO/UMOA	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
		da Lei Uniforme Relativa a Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo nos Estados membros da UMOA, o problema ficará largamente resolvido.			
<i>Rec.37 (PC) Dupla incriminação</i>		Elaboração do anti-projecto do BCEAO da revisão da Lei Uniforme Relativa a Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo nos Estados membros da UMOA.	Aprovação e publicação do anti-projecto do BCEAO da revisão da Lei Uniforme Relativa a Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo nos Estados membros da UMOA. Revisão do Código Penal Guineense para se adapta-lo aos padrões internacionais de LBC/FT.	BCEAO/UMOA Governo (Ministério da Justiça) Assembleia Nacional Popular.	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
<i>Rec.38 (PC) Auxílio Judiciário mútuo para a apreensão e congelamento</i>		Elaboração do anti-projecto do BCEAO da revisão da Lei Uniforme Relativa a Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo nos Estados membros da UMOA.	. Aprovação e publicação do anti-projecto do BCEAO da revisão da Lei Uniforme Relativa a Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo nos Estados membros da UMOA, o problema ficará largamente resolvido.	BCEAO/UMOA	
<i>Rec.39 (PC) Extradução</i>		Elaboração do anti-projecto do BCEAO da revisão da Lei Uniforme Relativa a Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo nos Estados membros da UMOA.	- Aprovação e publicação do anti-projecto do BCEAO da revisão da Lei Uniforme Relativa a Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo nos Estados membros da UMOA, o problema ficará largamente resolvido	- - BCEAO/UEMOA	
<i>Rec.40(PC) Outras formas de cooperação</i>		A CENTIF-GB, recebeu no passado mês de Julho de 2013, a solicitação da Agência de Inteligência Financeira da Nigéria, informação sobre existência de fortes suspeita de actos susceptível de configurar acto terrorista. - Assinatura de um memorando de troca de informações com a UIF da Republica de Cabo-Verde, 8 de Maio de 2013,no Gana /Acra.	Programada assinatura de um memorando de entendimento entre a CENTIF-GB e Agência de Inteligência da Republica da Nigéria, Agência de Inteligência Financeira da Republica do Gana e da Republica de São Tome e Príncipe, na próxima Plenária em Novembro, para troca de informação.	CENTIF-GB AIF-Nigéria AIF- Gana UIF-São Tome e Príncipe	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
<i>Rec. E. I (NC) Aplicação dos instrumentos das Nações Unidas</i>		<p>No quadro da implementação das Resoluções 1267 (1999) 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações aprovados seguintes doc:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Decreto Lei sobre o Congelamento de Bens. - Decreto-lei sobre a Criação da Autoridade Competente para o Congelamento Administrativo dos fundos dos Terroristas, no quadro da LCFT. - Despacho conjunto da criação da Comissão Interministerial de análise da decisão do Congelamento Administrativo. 	Aguarda a promulgação do Presidente da Republica e publicação	<p>Presidência da Republica</p> <p>Ministério da Função Publica</p>	
<i>Rec.E II (NC) Criminalização do financiamento do Terrorismo</i>		. Publicação e entrada em vigor da Lei Nº1/2012 de Combate ao Financiamento do Terrorismo no 2º Suplemento Boletim Oficial nº36, de 5 de Setembro 2012	-----	-----	
<i>Rec.E.III (NC) Congelamento e perda de bens de terroristas</i>		<p>Decreto Lei sobre o Congelamento de Bens.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto-lei sobre a Criação da Autoridade Competente para o Congelamento Administrativo dos fundos dos Terroristas, no quadro da LCFT. 	Promulgação e publicação dos referidos Decretos	<p>Presidência da Republica</p> <p>Ministério da Função Publica</p>	
<i>Rec.E IV (PC) Relato de transacção suspeita</i>		Publicação e entrada em vigor da Lei Nº1/2012 de Combate ao Financiamento do Terrorismo no	-----	-----	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
		2º Suplemento Boletim Oficial nº36, de 5 de Setembro 2012			
<i>Rec.E. V(PC) Cooperação Internacional</i>		Publicação e entrada em vigor da Lei Nº1/2012 de Combate ao Financiamento do Terrorismo no 2º Suplemento Boletim Oficial nº36, de 5 de Setembro 2012. Elaboração do anti-projecto do BCEAO da revisão da Lei Uniforme Relativa a Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo nos Estados membros da UMOA	Aprovação e publicação do anti-projecto do BCEAO da revisão da Lei Uniforme Relativa a Luta Contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo nos Estados membros da UMOA, o problema ficará largamente resolvido.	BCEAO/UEMOA	
<i>Rec.E. VI(NC) Requisitos ABC/FT, para serviços de remessas de dinheiro/ transferências de valores</i>		Reunião de sensibilização com a Direcção Geral do Tesouro sobre a pertinência de adopção de medidas de controlo e supervisão das actividades das empresas de remessa de valores de fundo, no quadro de LCB/FT.	Revisão do regulamento do sector em conformidade com as normas do GAFI. Preparar a circular do Ministro das Finanças para disciplinar o sector no caso do incumprimento das suas obrigações, de acordo com a recomendação VI.	Ministério da Finanças	CENTIF-GB
<i>Rec.VII.(NC) Regras sobre transferências electrónicas</i>	2013	Nada	Submeter ao Ministro das Finanças, proposta de medidas do controlo para as instituições financeira incluindo aqueles que se dedicam à transferência de fundos, realização de vigilâncias aprofundada no quadro de LBC/FT.	CENTIF Ministério das Finanças	
Rec E. VIII (NC) Organização sem fins lucrativos		Nada	Reunião de sensibilização com o serviço que coordena o sector das	CENTIF-GB	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
			ONG,s , para tomada de consciências sobre os riscos que o sector apresenta, e adequação das leis em vigor do sector no quadro de LCBC/FT.	Ministério dos Negocio Estrangeiro e das comunidades	
Rec.E. IX (NC) Declaração / revelação de transporte transfronteiriços de moeda ou títulos ao portador		<p>- Elaborada e submetida apreciação conjunta dos Ministros, das Finanças, da Justiça e do Interior, na qualidade de membros do Comité ministerial de LBC/FT, o Regulamento de actuação dos agentes em matéria de controlo e procedimento no transporte transfronteiriços de valores físicos no território nacional</p> <p>- Submetido projecto de folheto informativo desdobrável ao Ministro das Finanças para a Confeição de brochura informativa de movimento de dinheiro ao nível da fronteira nacional, em três línguas da CEDEAO</p>	Desbloqueio da verba para a sua publicação.	CENTIF-GB Ministério das Finanças	